

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023

Modifica o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº. 89/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024.

Art. 1º. Modifica o art. § 2º do art. 3º, do Projeto de Lei nº 89/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§ 2º. Os eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I – Justiça Social, Cidadania e Direitos Humanos;

II – Habitação e direito à cidade;

III – Educação pública universal e gratuita;

IV – Saúde pública universal e gratuita;

V – Segurança de Direitos e Serviços Urbanos;

VI – Transporte público universal e gratuito;

VII – Mobilidade a pé e obras ciclovias;

VIII – Cultura Popular, Esporte e Lazer;

IX – Economia Solidária, Colaborativa e Criativa;

X – Orçamento Participativo;

XI – Turismo Social e Sustentável;

XII – Gestão Pública Democrática e Participativa.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua.

30 de junho de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

JUSTIFICATIVA

As alterações, ora complementares, ora corretivas ou substitutivas aos eixos originalmente propostos, visam redimensionar e adequar os termos à realidade concreta da população, bem como tornar mais efetivos e mais compreensíveis estes elementos que devem fundamentar o planejamento estratégico municipal. É necessário reforçar o caráter conceitual de alguns eixos, por exemplo os da Educação, da Saúde e da Habitação, acrescentando termos como “pública”, “gratuita”, “participativa”, para que não haja dúvidas sobre qual o papel e a prioridade do Estado nestes temas.

Afinal, é preciso combater a privatização da saúde e garantir o direito de todos ao sistema de saúde público, fortalecendo o Sistema Único de Saúde para garantir a Atenção Primária de Saúde integral e o atendimento familiar domiciliar, com ações integradas aos serviços especializados ambulatoriais e hospitalares. Da mesma forma, garantir que o direito social fundamental à moradia prevaleça em relação à propriedade privada através da implementação do texto constitucional, do Estatuto da Cidade, da Lei 11.124/05 (SNHIS) e da Lei Federal 11.888/2008 – Lei da ATHIS, o "SUS da habitação", como política permanente com garantia de investimento para projetos, obras, infraestrutura e contratação de profissionais especializados de maneira transparente e democrática.

A qualidade de vida e bem estar da população deve estar articulada entre soluções para os diversos problemas da cidade, tais como a prevenção e controle das enchentes, alagamentos e desmoronamentos, a urbanização adequada das favelas, o combate ao déficit habitacional garantindo a posse e as condições para moradia



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraesempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

adequada, o transporte público baseado em veículos não poluentes com tarifa cada vez mais acessível, a mobilidade ativa das ciclovias e vias de pedestres, a diminuição da velocidade no trânsito para proteger os atores mais vulneráveis, a arborização extensiva e a implantação de parques públicos. O Município deve ter como meta a implantação da tarifa zero no transporte público coletivo e ativo urbano, com a remuneração do serviço de acordo com indicadores de qualidade, pelo custo efetivo, transparente e auditado e por meio de receitas públicas de arrecadação progressiva. As obras cicloviárias devem democratizar o uso do espaço público, combatendo o privilégio ao automóvel, com a implantação de faixas de ciclovias e vias de pedestre acessíveis, com desenho urbano orientado para as pessoas de todas as idades, gêneros e grupos etnicorraciais, que promova a acessibilidade universal em toda a cidade e principalmente nos bairros periféricos.

Na esfera da economia é necessário garantir o fomento à política de valorização do trabalho organizado autogestionado e cooperativo em vários setores precarizados da economia, envolvendo trabalhadores da cultura, de aplicativos, ambulantes, catadoras(es) e toda diversidade de trabalhadores na informalidade, garantindo direitos, capacitação, assessoria técnica especializada (social, jurídica e contábil), insumos, investimentos e reconhecimento como grupo prioritário no acesso a políticas sociais, com criação de pasta/secretaria destinada ao trabalho informal. O crescimento econômico da cidade deve ser focado em fomentar o desenvolvimento econômico local e a economia solidária. O orçamento participativo deve ser inserido como forma de garantir a informação pública transparente e o controle social sobre a aplicação dos recursos municipais e sobre os recursos transferidos pelo Estado e pela União. Por fim, é preciso que a gestão pública municipal seja democrática e transparente da cidade e das políticas e planos urbanos, inclusive orçamentos e



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraesempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

gastos públicos, que devem ser elaborados e implementados com ampla participação popular e sob controle social.

Por fim, busca-se corrigir um erro de técnica legislativa: a subdivisão de parágrafo não deve ser feita por “•”, porém por incisos, conforme art. 10, II, da Lei Complementar 95/99:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
[...]
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua.

30 de junho de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraesempapei.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.